



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Senhor Deputado Claudir

/DF L T D O

INDICAÇÃO Nº

IND 8022/2016

Em. 02/08/16

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a implantação em todas as Passagem de Pedestres sistema de acessibilidade para as pessoas com deficiência e instalação de Sinais Sonoros em todos os Semáforos localizados nas quadras com maior fluxo de pedestres do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ind. Nº 8022 / 2016

Fis. Nº 01366

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a implantação em todas as Passagem de Pedestres sistema de acessibilidade para as pessoas com deficiência e instalação de Sinais Sonoros em todos os Semáforos localizados nas quadras com maior fluxo de pedestres do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem em seu escopo, a preocupação em colocarmos em toda a matéria referente a acessibilidade e suas questões pertinentes. De acordo com o último censo do IBGE, em nosso país, cerca de 14,5% de nossa população é portadora de algum tipo de deficiência. Por esta razão, a nossa grande preocupação neste momento é justamente de buscarmos atender aos anseios de nossa sociedade.

Primeiramente, há de considerar acessibilidade, condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Há de se esclarecer ainda que, pessoa com deficiência é aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de algum tipo de atividade, incluindo neste aspecto, deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

Pessoa portadora de deficiência física considera-se toda aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/01/2016 14:38 CASPK 16.815



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes PT/DF



Pessoa portadora de deficiência visual é toda aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

Pessoa portadora de deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Pessoa com deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas.

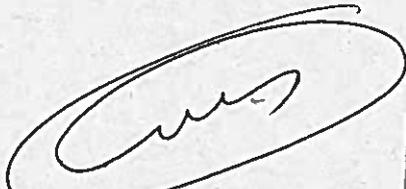
Nos termos da constituição Federal, a promoção do bem de todos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária fazem parte dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, deve o poder público dotar de meios que efetivamente garantam a construção de uma sociedade mais justa, sem qualquer espécie de discriminação, principalmente para certos grupos sociais que se encontram excluídos da sociedade.

Nota-se que o desenvolvimento de pessoas com deficiência visual é extremamente dificultado, visto que a nossa Cidade não dispõe de aparelhos públicos necessários para facilitar a vida desses cidadãos. Um simples ato de atravessar uma avenida, para essas pessoas se transforma num verdadeiro calvário, visto que dependem da solidariedade de terceiros para informar se o semáforo está aberto ou fechado.

Ações simples, como colocação de sinais sonoros nos semáforos, mais que facilitar o dia-a-dia de deficientes visuais, salvará vidas, evitando atropelamentos e acidentes. Criar políticas públicas que representem essa importante parcela da sociedade é necessário, e não podemos nos omitir desse dever.

Pelo exposto, entendemos que a adaptação dos semáforos e acessibilidade nas passagens de pedestres nas principais vias de Brasília certamente garantirá a qualidade de vida e a própria saúde de pessoas com deficiência visual e com mobilidade reduzida.

Sala das Sessões em, de de 2016


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Incl. Nº 8022 / 2016
Fis. Nº 02 Be te



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/08/16,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

